Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8622/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11138/2014
PROTOCOLO	: 1528143
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE OUTORGA Nº 21.781/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
OBJETO	: AUXILIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL NA AREA DE ARTES CÊNICAS, INTITULADO I FESTIVAL DA COMÉDIA.
CONVENENTE	: MARCOS ALEXANDRE MELO
VALOR	: R$ 33.000,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 21.781/2013,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS e o Sr. Marcos Alexandre de Melo, tendo como objeto o auxílio financeiro para execução do projeto cultural na área de artes cênicas, intitulado I Festival da Comédia.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 11), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 12) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de Termo como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Outorga em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 32.884,50 (trinta dois mil oitocentos e oitenta quatro reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor pactuado: R$ 33.000,00;
- Aplicação financeira: R$ 158,91;
- Total de recursos: R$ 33.158,91;
- Valor executado: R$ 32.884,50 e,
- Saldo de devolução: R$ 274,41.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 21.781/2013,** celebrado entre o Fundo de Investimentos Culturais do Estado de MS e o Sr. Marcos

Alexandre de Melo, tendo como objeto o auxílio financeiro para execução do projeto cultural na área de artes cênicas, intitulado I Festival da Comédia, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

ACBO